

Perfil das meninas em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado da Bahia: reflexões desde uma Criminologia Feminista¹

Jalusa Silva de Arruda (UNEB e UFBA)

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad) (Lei 8.069/90) e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, adolescentes, pessoas entre doze anos completos e dezoito incompletos, são inimputáveis penalmente. Isso quer dizer que não se pode atribuir-lhes responsabilidade pela lei penal comum, mas sim através de legislação especial; ou seja, são responsabilizados com base nas normas do Ecriad, respondendo pelas infrações que virem a praticar, sujeitando-se à aplicação de medidas socioeducativas, que apresentam caráter penal. Portanto, medidas socioeducativas são ações que constituem respostas legais a determinado comportamento individual considerado na lei penal crime ou contravenção penal, distintas das penas aplicadas às pessoas adultas. De natureza híbrida, medidas socioeducativas têm caráter sancionatório-punitivo quanto à imposição, e pedagógico-educacional quanto à execução (FRASSETO, 2006).

O Ecriad instituiu dois grupos de medidas socioeducativas: as não privativas de liberdade, também chamadas de medidas em meio-aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); e as privativas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional). A *internação em estabelecimento educacional* ou apenas *internação* foi a medida socioeducativa em foco nesta pesquisa. Privativa de liberdade e com o poder de retirar o/a adolescente do convívio familiar, comunitário e social, é a mais grave prevista pelo Ecriad, devendo ser aplicada somente se o ato infracional for cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves (artigo 122, Ecriad).

Para Alessandro Baratta, apesar da exigência de ações e atividades pedagógicas, as medidas socioeducativas têm natureza pouco distinta das penas

¹ IV ENADIR – GT 05: Antropologia, gênero e punição.

atribuídas às pessoas adultas que cometem crimes, pois também representam “uma consequência jurídica ligada à apuração da realização de um fato sobre o qual recai um julgamento ‘objetivo’ de desvalor social e, portanto, implicam uma limitação de direitos” (1992, p. 371). Nesse sentido, no tocante à medida socioeducativa de internação, Américo Frasseto (2006) considera que “a medida sócio-educativa de internação integra o aparato repressivo do Estado que incide sobre o cidadão autor de crime”, pois assim como os/as adultos/as, adolescentes tidos/as como grave violadores/as de bens jurídicos guardados pelo Direito Penal estarão sujeitos/as à privação de sua liberdade de locomoção, motivo pelo qual “não parece razoável rejeitar-se qualquer paralelo entre pena e medida socioeducativa”. Para o autor, “se não se trata de negar diferenças substanciais entre uma e outra, a verdade é que as distinções, do ponto de vista material, são bem menos visíveis do que as semelhanças” (FRASSETO, 2006, p. 305).

Na ocasião da realização da pesquisa, a CASE/Salvador era a única Unidade em todo o Estado a executar medidas privativas de liberdade às adolescentes. De natureza mista, dez dos seus onze alojamentos são destinados à execução de medidas privativas de liberdade aos adolescentes. Em última instância, pode-se afirmar que para os 417 municípios da Bahia havia, até pouco mais de um ano atrás, apenas um alojamento destinado às adolescentes. A lotação do alojamento feminino corresponde a 24 adolescentes e raramente atingiu sua capacidade máxima. Os alojamentos masculinos têm grande déficit de vagas e, apesar de a lotação ser de 120 meninos, a Unidade chegou a ter cerca de 250 adolescentes do sexo masculino.

Em termos gerais, a pesquisa realizada objetivou, tendo por base os estudos de gênero, a percepção das meninas sobre os aspectos da vida na Case/Salvador. Alocadas numa instituição masculinamente mista e sempre com um número consideravelmente maior de meninos, não é difícil supor que o funcionamento da Case/Salvador e a execução da medida privilegie os adolescentes. Ouvir as meninas a respeito deste complexo cenário e apresentar suas percepções sobre a dinâmica da vida na Case/Salvador era algo premente, especialmente por não se ter identificado estudos anteriores que se propuseram tal tarefa. O recorte empírico considerou apenas pessoas do sexo feminino em cumprimento de medida socioeducativa de internação e o recorte temporal compreendeu o período de julho a dezembro de 2009, no qual adotou como sujeitos de pesquisa todas as meninas que durante o período selecionado estavam cumprindo a medida de internação, independentemente da data de ingresso na Unidade.

Esses recortes perfizeram o total de sete meninas. Considerando a amplitude da pesquisa esta reflexão abordará apenas uma descrição do perfil sociodemográfico das meninas e refletirá sobre aspectos da criminalidade feminina, desde os aportes teóricos da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista.

Dados sociodemográficos e informações sobre a prática infracional

Para traçar o perfil de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas na CASE/Salvador, os dados precisaram ser coletados por meio de análise documental e de entrevistas semiestruturadas, instrumentos que proporcionaram a obtenção de informações individuais relativas ao início do cumprimento da medida, cor, origem, renda, grupo de pessoas com as quais residiam, nível de escolaridade, ato infracional, reincidência na prática de ato infracional, assim como informações adicionais sobre o cumprimento de medida socioeducativa, bem como quanto ao uso e/ou abuso de álcool, tabaco e substâncias psicoativas. A seguir apresentam-se o perfil dos/das sujeitos/as desta pesquisa, com informações que privilegiam dados sobre sua identificação, data de início do cumprimento da medida de internação e origem, conforme Quadro 1:

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	ORIGEM
Antônia	11/04/2008	Interior
Coração	04/08/2009	Região Metropolitana de Salvador
Iasmin	26/03/2009	Interior
Ingrid	15/10/2009	Interior
Kelly	16/12/2009	Interior
Luíza	10/06/2008	Interior
Mylla	16/09/2009	Interior

Quadro 1 – Distribuição de acordo com a identificação, data de início do cumprimento da medida socioeducativa de internação e origem.

Cor

A categoria cor foi definida de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mas em adequação às expressões utilizadas pelas meninas, no intuito de observar a autoclassificação. Considerou-se

“preta” a integrante que se auto-classificou “negra”, uma vez que a categoria utilizada foi cor e não raça/etnia.

IDENTIFICAÇÃO	EXPRESSÃO UTILIZADA	COR
Antônia	Morena	Parda
Coração	Morena	Parda
Iasmin	Branca	Branca
Ingrid	Morena	Parda
Kelly	Bombom/escurinha	Preta
Luíza	Branca	Branca
Mylla	Negra	Preta

Quadro 2 – Distribuição segundo a cor

Renda

A renda mensal informada no Quadro 3 diz respeito ao montante percebido individualmente por cada uma das meninas no período imediatamente anterior à privação de liberdade. Uma delas declarou receber pequenos valores de sua genitora, que não chegavam a meio salário mínimo; outra se referiu à renda fruto da exploração sexual que, em sua avaliação, não chegava a um salário mínimo mensal. Nem todas souberam dizer valores exatos e, em apenas dois casos, o montante total era estável, fruto de atividade lícita. As duas meninas que informaram renda de atividade ilícita consideravam-na como trabalho. Assim como identificado em outros estudos (BATISTA, 2003; MOURA, 2005; FACHINETTO, 2008), atividades ilícitas (especialmente o tráfico de entorpecentes) são referenciadas como possibilidade de geração de renda e como oportunidade concreta de inserção laboral, provedora de sustento e de acessibilidade aos bens de consumo. O Quadro 3 mostra a renda de cada menina sujeito deste trabalho antes da aplicação da pena de medida socioeducativa.

IDENTIFICAÇÃO	RENDA
Antônia	Mais de um salário mínimo
Coração	Menos de um salário mínimo
Iasmin	Menos de meio salário mínimo
Ingrid	Menos de um salário mínimo
Kelly	Mais de um salário mínimo
Luíza	Menos de um salário mínimo

Mylla	Aproximadamente um salário mínimo
-------	-----------------------------------

Quadro 3 – Distribuição relativa à renda pessoal mensal anterior a aplicação da medida socioeducativa de internação

Residência

Seis meninas conviviam assiduamente com duas pessoas ou mais, todas ligadas ao grupo familiar mais próximo ou em relação de companheirismo, e apenas *Coração* relatou conviver com sua genitora e uma amiga desta (Quadro 4).

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE PESSOAS COM AS QUAIS RESIDIAM	GRAU DE PARENTESCO OU NÍVEL DE AFINIDADE
Antônia	01	Companheira
Coração	02	Mãe e uma amiga da genitora
Iasmin	03	Mãe e irmãos
Ingrid	05	Mãe, avó materna, irmãs e a filha
Kelly	05	Avó materna, tios e primos/as
Luíza	03	Mãe e irmãos
Mylla	02	Avó e avô maternos

Quadro 4 – Distribuição segundo o número de pessoas e grau de parentesco ou nível de afinidade com as quais residiam antes da aplicação da medida socioeducativa de internação

Mylla declarou residir com avó e avô maternos, mas frisou que a convivência oscilava muito em virtude de brigas e, repetidamente, ia para casa do namorado. *Antônia* declarou morar com a companheira, mas com muita frequência ia para casa dos pais e das irmãs que cuidavam de suas duas filhas. No geral, percebe-se a pouca presença de homens nas composições dessas residências. Os dados coletados informam que em seis casos os lares eram mantidos pelas mães das meninas, pelo Programa Bolsa Família e por atividades laborais informais (lavadeira, faxineira, atividades rurais). Apenas em um dos casos, a genitora e também responsável pelo sustento da casa tinha emprego remunerado formal com assinatura na carteira de trabalho.

Nível de escolaridade

Não destoante das demais pesquisas sobre adolescentes autoras de ato infracional, as meninas em cumprimento de medida socioeducativa de internação na Case/Salvador têm baixa escolaridade e apresentam distorção quanto à idade-série

(ASSIS; CONSTANTINO, 2001; RAMOS, 2007; FACHINETTO, 2008). Todas as sete apresentam defasagem escolar e apenas uma cursava o ensino médio, e as demais não haviam sequer concluído o ensino fundamental (Quadro 5).

IDENTIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE
Antônia	Fundamental incompleto
Coração	Fundamental incompleto
Iasmin	Fundamental incompleto
Ingrid	Fundamental incompleto
Kelly	Fundamental incompleto
Luíza	Médio incompleto
Mylla	Fundamental incompleto

Quadro 5 – Distribuição segundo nível de escolaridade

Ressalta-se que no primeiro semestre de 2010 não foram ministradas aulas formais na Case/Salvador. Segundo os/as profissionais, em virtude de problemas junto às Secretarias Municipal e Estadual de Educação que mantêm na Unidade, respectivamente, a Escola Municipal Professor Carlos Formigli e a Escola Estadual Roberto Santos. Cinco meninas relataram ir raramente às salas de aula da Unidade. Esse dado provoca uma reflexão sobre o nível da intervenção pedagógica e das estratégias (ou da ausência delas) adotadas para incutir nas meninas o desejo de retomar e/ou dar continuidade à escolarização. Apenas *Iasmin* e *Luíza* frequentavam a escola antes de ingressar na Case/Salvador e foram também as únicas que continuaram a fazê-lo dentro da Unidade. Importante relacionar o nível de escolaridade com a categoria “cor”, vez que *Iasmin* e *Luíza* são também as únicas brancas. Esse cruzamento de dados (cor/escolaridade) é coerente com estudos e pesquisas cujos resultados apontam que o número de anos na escola das pessoas não-brancas é inferior ao das brancas, sejam crianças, adolescentes ou adultas (HADAD, 2008; FERRARO, 2009).

Ato infracional

Como dito, ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal e, portanto, para identificar o tipo penal, é necessário recorrer ao Código Penal. Quatro meninas cometeram atos infracionais análogos a crimes contra a vida (homicídio, tentativa de homicídio e latrocínio), duas ao tráfico de entorpecentes e uma a crime contra a liberdade individual (ameaça), conforme Quadro 6.

IDENTIFICAÇÃO	ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME
Antônia	Homicídio
Coração	Ameaça
Iasmin	Latrocínio (roubo seguido de morte)
Ingrid	Tentativa de homicídio
Kelly	Tráfico de entorpecentes
Luíza	Homicídio
Mylla	Tráfico de entorpecentes e porte ilegal de arma de fogo

Quadro 6 – Distribuição segundo a autoria de ato infracional que culminou na aplicação da medida socioeducativa de internação

Reincidência na autoria de ato infracional

A maioria dos sujeitos era reincidente na autoria de ato infracional, com exceção de *Luíza* e *Iasmin*. As duas também são as únicas que nunca haviam cumprido quaisquer medidas socioeducativas antes do ingresso na Case/Salvador (Quadro 7).

IDENTIFICAÇÃO	REINCIDÊNCIA
Antônia	Sim
Coração	Sim
Iasmin	Não
Ingrid	Sim
Kelly	Sim
Luíza	Não
Mylla	Sim

Quadro 7 – Distribuição por reincidência na autoria de ato infracional

Uso e/ou abuso de álcool, tabaco e substâncias psicoativas

Todas as meninas relataram já terem tido experiências com álcool, tabaco e substâncias psicoativas, quer lícitas ou ilícitas. Entre elas, *Coração* é a única que apresenta histórico de uso contumaz de todos os tipos de substâncias psicoativas; e apenas ela e *Ingrid* relataram uso de *crack*. As demais meninas afirmaram não gostar e nem querer usarem *crack*, pois avaliaram que esse entorpecente degenera muito rapidamente quem faz uso frequente (Quadro 8).

	ANTÔNIA	CORAÇÃO	IASMIN	INGRID	KELLY	LUÍZA	MYLLA
Álcool	Frequente	Frequente	Esporádico	Frequente	Frequente	Esporádico	Não utiliza
Tabaco	Frequente	Frequente	Não utiliza	Frequente	Frequente	Esporádico	Não utiliza
Cocaína	Esporádico	Frequente	Não utiliza	Esporádico	Esporádico	Não utiliza	Raramente
Crack	Não utiliza	Frequente	Não utiliza	Esporádico	Não utiliza	Não utiliza	Não utiliza
Maconha	Esporádico	Frequente	Esporádico	Esporádico	Frequente	Esporádico	Raramente

Quadro 8 – Distribuição segundo o uso e abuso de álcool, tabaco e substâncias psicoativas

No geral, o perfil das meninas da pesquisa não é destoante daquele identificado em outras pesquisas que trataram do tema infração juvenil feminina (ASSIS; CONSTANTINO, 2001; ARAÚJO, 2004; RAMOS, 2007; FACHINETTO, 2008). Todas apresentam defasagem escolar e a maioria tem baixa escolaridade, com distorção quanto à idade-série. Todas são provenientes de classes menos abastadas economicamente e, das sete, apenas duas são brancas. A maioria delas é oriunda de lares chefiados por mulheres, com pouca participação masculina na manutenção da subsistência da casa e na educação dos/as filhos/as. Esse perfil não é muito distinto do perfil da população carcerária (pessoas adultas). Dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ) informam que a população carcerária (pessoas adultas) é também composta em sua maioria por pretos ou pardos, com baixa escolaridade e pobres.

Isso não significa, por conseguinte, que pessoas com esse perfil cometam mais crimes, mas sim que essa população está mais vulnerável à criminalização e mais suscetível a ser selecionada pelo sistema penal e socioeducativo. Este “retrato” reflete o perfil da vulnerabilidade frente ao aparato penal, seletivo na criminalização das condutas e, sobretudo, na seleção de seus clientes, pois institui mecanismos de filtragem que aumentam consideravelmente a probabilidade de cidadãos/ãs ajustáveis a estereótipos de gênero, raça e cor, idade e classe social serem responsabilizados/as penalmente (CIRINO DOS SANTOS, 1981; ZAFFARONI, 2001; BARATTA, 2002; BATISTA, 2003; ANIYAR DE CASTRO, 2005; FRASSETO, 2006).

Criminalidade feminina e condutas justiciáveis

Não é difícil encontrar reflexões que aloquem a prática infracional feminina como secundária à masculina. Alguns estudos apontam que um número razoável de

mulheres, adolescentes e/ou adultas, entra na “vida do crime” por conta da relação com seus companheiros ou grupo de amigos chefiados por homens. As pesquisas que traçaram esse perfil identificaram que as mulheres, em grande parte, tinham envolvimento com a comercialização de entorpecentes (ASSIS; CONSTANTINO, 2001; MOURA, 2005; ALMEIDA, 2006).

O jornal impresso baiano “A Tarde”, de 30 de maio a 05 de junho de 2011, publicou uma série de reportagens especiais intituladas “S.O.S. Juventude”, que tratou de várias questões pertinentes ao atendimento de crianças e adolescentes no Estado da Bahia, entre as quais o atendimento socioeducativo. A matéria veiculada no dia 1º de junho foi dedicada à execução de medidas privativas de liberdade às meninas e contou com entrevista do juiz titular da 2ª Vara da Infância e Juventude. Na entrevista, o magistrado afirmou que a maioria dos atos infracionais praticados por meninas que chegam à 2ª Vara são roubos, tráfico de entorpecentes e homicídios e que “as apreensões têm, quase sempre, vinculações amorosas”.

Esta pesquisa identificou que das sete meninas, apenas o caso de *Iasmin* pode ser caracterizado como subsidiário à prática infracional masculina. Ela foi utilizada como “isca” para atrair um moto-taxista para um assalto que acabou se transformando num latrocínio (roubo seguido de morte). *Iasmin* relatou ter conhecido o rapaz que desferiu os tiros contra o moto-taxista por meio de seu “ficante”², mas os dados coletados não indicam que seu namorado eventual tenha tido participação direta no ocorrido.

Ainda quando o ato infracional cometido foi análogo ao tráfico de entorpecentes, tipo penal muito associado à chefia masculina (MOURA, 2005; ALMEIDA, 2006; FEFFERMANN, 2006), no universo pesquisado não foi identificada a subordinação das meninas aos homens, fossem eles adultos ou não. *Kelly* e *Mylla* foram os únicos casos de ato infracional análogo ao tráfico de entorpecentes, nos quais ambas afirmaram que o “negócio” era delas. Foram incisivas em suas narrativas ao destacar que os entorpecentes que vendiam eram fruto de seus empreendimentos, chegando a usar expressões como “*minha pedra*” e “*minha droga*”. Por comumente adotar a estratégia de atuação em rede, o tráfico de entorpecentes é um tipo criminal que tende à associação de pessoas (fornecedores/as, atravessadores/as, empacotadores/as etc.), e nesta dinâmica, *Kelly* e *Mylla* se relacionavam com pessoas do sexo masculino,

² Termo usado para designar parceria amorosa e/ou sexual de caráter eventual.

mas pelo identificado, não em caráter de subordinação direta. Os atos infracionais que culminaram na internação de *Antônia*, *Coração*, *Ingrid* e *Luíza* também não sugerem subordinação direta à prática infracional masculina.

Em que pese a ponderação sobre o universo da pesquisa ter sido numericamente pequeno, ele abrangeu 100% da população que no recorte temporal definido se encontrava em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Deste modo, os dados são relevantes e apontam para a identificação de perfil diferente daquele majoritariamente apresentado em pesquisas similares: não, a maior parte das meninas não têm nesta população observada neste período de 6 meses cometido atos infracionais subordinadas e associadas aos seus namorados e companheiros.

Com exceção de *Coração*, todas as outras meninas são oriundas do interior do Estado da Bahia. Chama a atenção que a única da Região Metropolitana de Salvador estava em cumprimento da medida socioeducativa de internação pelo ato infracional menos grave (análogo ao crime de ameaça). Em termos da análise do cabimento, conforme prevê o Ecriad, a medida socioeducativa de internação somente deve ser aplicada se o ato infracional for cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves. Não ensejam medida de internação atos infracionais que não tenham sido praticados mediante *violência* ou *grave ameaça*, condições que figuram como elementar típica para a medida mais grave prevista no Ecriad.

Quando o tema é infância e juventude, sobremaneira ao tratar daqueles/as que infracionam (FRANCO, 2004; SPOSATO, 2004; VIEIRA et al., 2010), álcool, tabaco e substâncias psicoativas (especialmente estas últimas) são encaradas como um problema. No tocante ao segmento infanto-juvenil pobre, a proximidade com substâncias psicoativas funciona como um elemento criminalizador e é comumente relacionada ao risco de uma vida infracional, seja pelo uso e/ou abuso, seja ou pelo envolvimento com a comercialização (BATISTA, 2003).

O uso do *crack*, hodiernamente tão difundido como “vilão” nas questões que envolvem prática infracional juvenil, pelos dados coletados, se fez presente diretamente relacionado ao ato infracional apenas no caso de *Coração*. Ainda assim, há que se destacar que a adolescente cumpria medida socioeducativa de internação por ato infracional análogo ao crime de ameaça direcionada à sua mãe, que a acorrentou para que a adolescente não saísse de casa para consumir entorpecentes.

Coração não ingressou na Unidade por comercializar *crack* ou ter cometido um ato infracional para conseguir o entorpecente, mas sim por *consumir crack*. Sua internação se vinculou ao problema-*crack* em virtude da situação de risco e vulnerabilidade em que a adolescente se encontrava, caracterizada, mormente, por uma série de violações de direitos que só foram visibilizadas pelo uso abusivo do entorpecente.

Os dados coletados indicam que apenas duas das sete sujeitos da pesquisa utilizavam *crack*: *Coração*, conforme analisado acima; e *Ingrid*, que comentou usar esporadicamente e declarou não sentir falta do entorpecente nem se considerar dependente. As outras quatro meninas, especialmente *Kelly* e *Mylla*, que comercializavam entorpecentes, foram enfáticas ao rechaçar o uso, com discurso bastante aversivo acerca dos malefícios produzidos pelo *crack* à saúde e ao corpo. Pode-se dizer que, no universo pesquisado, as questões que envolveram uso e/ou abuso de substâncias entorpecentes não tiveram nexos causais com a prática infracional em nenhum dos casos. O *crack* se fez presente no *contexto* do ato infracional cometido por *Coração* e, no caso de *Mylla* e *Kelly*, a infração se deu pela comercialização de entorpecentes.

Os estudos de Assis (1999) apontam maior chance de envolvimento de crianças e adolescentes na prática infracional quando um/a irmão/ã ou outro membro da família tem prática criminal. No que diz respeito aos sujeitos da pesquisa, *Kelly* é a única a apresentar experiência infracional diretamente relacionada a um membro da família (especificamente um tio que a aliciou para o tráfico de entorpecentes). O caso de *Coração* chama a atenção pelo histórico criminal e de abuso de substâncias psicoativas por parte de sua mãe, mas não se pode afirmar que sua genitora a tenha aliciado para práticas infracionais (o relato de *Coração* fala de furtos e roubos, mas na companhia de amigos/as e nunca com sua mãe que, pelo contrário, a repreendia pelas práticas infracionais).

Observando os atos infracionais praticados, percebe-se que a maioria deles são análogos a crimes contra a vida (quatro entre as sete meninas), mas em circunstâncias bem diferentes.

Iasmin, pela participação num latrocínio, cujo único elemento que pode ser caracterizado como motivação para o cometimento do ato infracional na qualidade de partícipe é a ameaça contra sua mãe e seus irmãos. Seu relato informa que o rapaz que desferiu os tiros contra o moto-taxista disse que ela “perderia” a mãe e os irmãos se não aceitasse ser “isca” do (então) roubo.

O caso de *Antônia* sugere motivação passional, pois foi ato infracional análogo ao crime de homicídio cometido contra sua “amante”, expressão utilizada por ela. *Antônia* flagrou a “amante” com um homem e não perdoou a traição. Na literatura jurídica, convencionou-se que crimes passionais são motivados por forte emoção e paixão no qual há relação íntima e afetiva entre o/a autor/a e a vítima. Não existe no Código Penal o tipo “crime passional”, mas é comum que a motivação seja o ciúme, arraigado do sentimento de posse sobre o/a outro/a (CORRÊA, 1983).

No caso de *Antônia*, o ato infracional não sugere exatamente o excesso de ciúme, mas a intolerância à mentira e à traição. Essas motivações podem parecer sinônimas, mas a aversão a mentiras e traições *Antônia* dirige a quaisquer pessoas de sua convivência, independente do grau de afinidade, afetivo ou simpatia. Foi enfática ao afirmar que não tolera enganação de ninguém e disparou – *É aquela coisa, se você faz alguma coisa de errado comigo eu espero dez anos, mas um dia eu cobro.*

O caso de *Luíza* apresenta outras características. Resignada frente à execução da medida socioeducativa, ela apresenta grande sofrimento e arrependimento pelo ato infracional praticado. De certa forma, a motivação para o ato infracional pode ser enquadrada com um tipo de *traição*, mas de contexto bem distinto da situação de *Antônia*. Inconformada com sumiço de 15,00 (reais) que sua mãe lhe dera, Luíza acreditou que a quantia só poderia ter sido furtada por uma amiga que estava abrigada em sua casa por alguns dias. Decepcionada com a amiga e pressionada pelo irmão para “resolver a situação”, optou por cobrar a amiga pelo sumiço do dinheiro fruto do árduo trabalho na roça desempenhado por sua mãe, portando um canivete que, num único golpe, foi suficiente para levar a amiga ao falecimento.

Ingrid teve aplicada a medida de internação pelos resultados de uma briga que culminou num ato infracional análogo ao crime de homicídio na forma tentada. O conflito se iniciou num bar, no qual *Ingrid* estava consumindo bebidas alcoólicas na companhia de um primo. Uma mulher interessada em seu primo achou que *Ingrid* tinha algum tipo de relacionamento amoroso com ele e, diante de provocações dirigidas pela tal mulher, acabaram discutindo. *Ingrid* relatou que seguiu para casa e a mulher foi atrás dela, continuando a provocá-la desde o meio da rua. O conflito se reinstalou e *Ingrid* acabou por esfaqueá-la.

Como acima ventilado, o sistema penal e socioeducativo são seletivos na filtragem de condutas a serem criminalizadas. A lei penal não é igual para todos/as, pois “o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos” (BARATTA,

2002, p. 162). O filtro selecionador adotado pelo sistema penal (e socioeducativo) representa um processo de produção e reprodução das relações de desigualdade, promovendo assim a *seleção* do/a criminoso/a. Por isso “as maiores *chances* de ser selecionado para fazer parte da ‘população criminosa’ aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais)” (BARATTA, 2002, p. 165, grifo do autor).

Partindo do reconhecimento que as relações sociais de gênero são assimétricas e que a lei penal e o sistema penal são desiguais ao selecionar condutas e clientes vindo a contribuir para a produção e reprodução de desigualdades, havemos de reconhecer que as mulheres terão um *lugar diferenciado* para o/no aparato penal. Isso se dá porque o Direito, as normas penais e o sistema penal, compreendidos como fruto das experiências sociais, naturalmente tendem a agregar o que se apresenta no bojo da dinâmica das relações sociais e, se as relações sociais tendem a ser grafadas por hierarquizações de gênero, as normas penais e o sistema penal não estarão isentos desta característica. O sistema penal, conforme afirma Eleonora Brito, se nutre “dos mesmos mecanismos que informam a sociedade (ao mesmo tempo em que os alimenta), também orientados pelas normas de gênero”. Significa dizer, em suma, que “o sistema penal funciona de acordo com normas mais amplas colocadas pela sociedade como um todo (entre elas a de gênero), assim como contribui para manutenção dessas normas” (2007, p. 47). Há no sistema penal, portanto, uma *seletividade em razão do gênero* que captura sua clientela também em razão de comportamento considerado inadequado e desviante do esperado de uma conduta feminina. Esse processo é marcado pelo funcionamento em níveis distintos de controle social (formal e informal), cuja intervenção opera de maneira diferente para homens e mulheres.

Sob os aportes da Criminologia Crítica, Lola Aniyar de Castro afirma que controle social é “o conjunto de sistemas normativos (religião, ética, costumes, usos, terapêutica e direito, [...] que tanto em seus conteúdos como em seus não-conteúdos)” terminam por “estabelecer uma rede de contenções que garantem a fidelidade (ou, no fracasso dela, a submissão) das massas aos valores do sistema de dominação” (2005, p. 53-55). O controle social *cria o delito* ao defini-lo (esfera legislativa); *cria o/a delincente*, ao assinalar uma pessoa ao invés de outra que praticou conduta similar (nível policial-judiciário); e *cria a delinquência*, ao definir o delito e selecionar os casos que pretendem indicar a realidade delitiva de um país (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 238). Frente a tais considerações e desde a Criminologia Feminista, a *criação do delito*

e o *assinalamento do/a delinquente* não são isentos das hierarquizações de gênero, de modo que a criação da delinquência indica que em nosso país a *delinquência feminina* é muito pequena, sempre em número consideravelmente reduzido, conforme dados disponíveis.

O controle social está diluído nas instâncias formal e informal. O controle social formal é desempenhado pelo Direito e pelas instituições de repressão (polícia, prisões, Unidades de atendimento socioeducativo etc.) e expressam a coercitividade da norma jurídica. O controle social informal é desempenhado pela família, religião, escola, pelos meios de comunicação e informação, pela opinião pública, literatura etc. (BARATTA, 1999; 2002; ANIYAR DE CASTRO, 2005).

Elena Larrauri (2008) acredita que uma das razões pelas quais as mulheres cometem menos delitos está ligada ao fato de o controle social informal exercido sobre elas ser bem maior que o exercido sobre os homens. O intenso controle social informal sobre as mulheres irá impor certos limites à sua participação na esfera pública (espaço privilegiado para ocorrer e para se detectar delitos) e, por conseguinte, irá produzir um controle punitivo mais brando sobre as pessoas do sexo feminino. Rochele Fachinetto (2008) entende de forma similar e afirma que a baixa criminalidade das mulheres é resultado da eficiência do controle social informal. Complementa dizendo que “a socialização feminina atua como um fator que inibe e protege mais a mulher de entrar no mundo infracional do que os homens” (2008, p. 103). Para Simone Assis e Patrícia Constantino (2001, p. 31), “o principal resultado do controle social sobre as mulheres é instaurar uma divisão de esferas: a pública, destinada ao homem; e a privada, restrita ao lar, a elas destinada”.

Em que pese ser uma perspectiva de análise que contribui para a reflexão sobre o lugar das mulheres no sistema penal e sobre o reduzido número de pessoas do sexo feminino criminalizadas, a dicotomia público/privado é amplamente criticada pelo feminismo contemporâneo. Essa dicotomização coloca de um lado a *esfera privada*, compreendida como o doméstico, a intimidade, os modelos de família, as questões reprodutivas etc.; e do outro, a *esfera pública*, vista como o Estado e suas instituições, a política etc. Contudo, as relações sociais de gênero estruturam ambas as esferas, não dicotomicamente, mas em interação e reforço mútuo.

Sob essa perspectiva, se alocarmos o controle social informal unicamente vinculado ao privado e o controle social formal ao público, a armadilha para pensar as mulheres no sistema penal está feita: caímos, necessariamente, na estruturação

cartesiana e dualista que se baseia na “lógica binária, construída a partir de pares opostos, como, por exemplo, sujeito/objeto, mente/corpo, razão/emoção, objetividade/subjetividade, transcendente/imanente, cultura/natureza, ativo/passivo etc.” Analogicamente, essas construções binárias se fundam “com base nas diferenças percebidas entre os sexos e nas desigualdades de gênero” (SARDENBERG, 2002, p. 96). Vera Regina Andrade parece caminhar nesse sentido ao reconhecer que o sistema penal é o filtro último de uma fase avançada do processo de seleção que se inicia no controle informal que, por sua vez, não opera sozinho, pois “os mecanismos deste controle atuam também paralelamente e por dentro do controle penal” (1997, p. 115) e, portanto, dentro do controle social formal, um imbricado no outro.

Pondera-se nessas reflexões que uma proposta de estudo criminológico-feminista não pode se render ao estratagema das dicotomias. A Criminologia Feminista tem o desafio de agregar os aportes teóricos da Criminologia Crítica e da epistemologia feminista para propor uma compreensão sobre a criminalidade feminina que considere as experiências das mulheres e suas vozes no mundo das próprias mulheres, e não no lugar que os estudos criminológicos tradicionais as/nos colocaram.

A adesão aos estudos interdisciplinares, muito valorizados pelos estudos feministas, é um bom caminho para essa empreitada. Olga Espinoza considera que, no caso da criminologia, o emprego da interdisciplinaridade “permite a incorporação de disciplinas distintas na análise da problemática que envolve a ‘criminalidade’, gerando olhares alternativos para melhor entendê-la” (2004, p. 76). No caso das meninas, se a análise toma como categoria os distintos níveis de controle social (formal e informal), alguns apontamentos devem ser levados em conta. As narrativas de vida que sugerem maior interferência das instituições de controle social informal são as de *Iasmin* e *Luíza*. Também são elas as únicas brancas e não reincidentes na autoria de ato infracional. Possuem maior escolaridade e na vida dentro da Unidade apresentavam maior compromisso com a escolarização. Apesar de ambas terem cometido ato infracional análogo a homicídio, *Iasmin* e *Luíza* não apresentam histórico de vivência infracional.

Antônia, *Coração*, *Ingrid*, *Kelly* e *Mylla* relataram ter contato em seus cotidianos com pessoas que cometiam crimes e/ou atos infracionais, e todas eram reincidentes na prática infracional. As cinco são negras e apresentaram, segundo os dados coletados, menor compromisso com a escolarização, bem como seus relatos acerca de seus ambientes familiares sugerem menor incidência das instituições de controle social informal .

O breve perfil traçado dos sujeitos da pesquisa parece conduzir exatamente ao que Elena Larrauri (2008) teorizou. Contudo, o fato de essas cinco meninas terem vivenciado com menor intensidade o controle social informal não significa que seus perfis conduzam à vida infracional, mas sim que seus perfis sejam mais facilmente associados à prática delitiva. Ocorre que seus perfis “constroem” condutas mais facilmente selecionadas para o exercício do controle social. *Iasmin* e *Luíza*, mais fiéis à intenção das instituições do controle social informal, de fato, são menos alcançadas pelo sistema penal. Mas isso significa que elas estão mais próximas do que se espera do comportamento “ideal” de uma mulher jovem e, portanto, mais distantes das práticas infracionais.

A privação de liberdade representa a concretização da criminalização e o ápice da vulnerabilidade criminal. Esse processo de criminalização (*infracionalização*, no caso de adolescentes) é iniciado antes da determinação de medidas socioeducativas, como continuidade de processos excludentes iniciados pelas instituições que deveriam garantir direitos (BARATTA, 2002). Por isso, as meninas sobre as quais o controle formal é mais exercido são as negras, de menor escolaridade e (também) pobres.

Não se pretende com essa reflexão “escusá-las” da possibilidade de serem responsabilizadas pela autoria de ato infracional. O objetivo é problematizar que os delitos são construídos para selecionar determinadas condutas e essa seletividade coloca umas pessoas mais vulneráveis que outras. Para as pessoas do sexo feminino, essa seletividade de condutas tem a ver com o perfil comum à vulnerabilidade criminal (negros, pobres, baixa escolaridade), mas também sobre o que *se espera* de uma conduta feminina.

Para melhor compreender esse universo, a proposta não deve considerar as mulheres “desviantes” como ponto de partida para pensar a criminalidade feminina, mas sim questionar a construção social dos “papéis” tidos como femininos em uma sociedade dotada de valores androcêntricos. A Criminologia Feminista considera a intervenção penal “como mais uma faceta do controle exercido sobre as mulheres” na qual se “reproduzem e intensificam as condições de opressão mediante a imposição de um padrão de normalidade” (ESPINOZA, 2004, p. 73).

Para Olga Espinoza é especialmente nesse aspecto que reside a importância da introdução da perspectiva de gênero como instrumento para observar as mulheres no sistema punitivo, pois contribui “para entender o sistema penal como construção social que pretende reproduzir as concepções tradicionais [e ligadas à natureza] sobre os

papéis masculinos e femininos” (2004, p. 75). Ademais, os estudos de gênero possibilitam a “estudar o sistema [penal e socioeducativo] por meio da observação de seus *atores como sujeitos*”, pois “as análises feministas sobre a criminalidade feminina tentaram identificar as mulheres *concedendo-lhes a palavra*, para, mediante suas vozes e experiências de vida, entender o objeto de pesquisa” (ESPINOZA, 2004, p. 75, grifos meus).

Meninas e mulheres sujeitam-se à criminalização e à infracionalização em distintos contextos, por distintos motivos. Ouvir suas histórias e encaixá-las no contexto da interdisciplinaridade, da epistemologia e criminologia feminista constitui importantes estratégias para conhecermos como se constrói a criminalidade feminina. Devemos, sobretudo, transpor as causalidades óbvias e as prováveis respostas *naturais* para nos dedicarmos e “estudar as mulheres justiciáveis no mundo das próprias mulheres” (ESPINOZA, 2004, p. 74). Neste momento, ratifica-se a importância dos estudos sobre a prática delituosa por mulheres (jovens e adultas) desde o paradigma de gênero e os aportes teóricos feministas, levando-se em conta a experiência das meninas e suas histórias de vida e afastando-se vieses guiados por visões androcêntricas sobre a criminalidade. É fato inegável que elas representam uma pequena parcela do número total pessoas criminalizadas, quer no sistema socioeducativo ou penal; mas elas existem e estão nos programas de atendimento socioeducativo e penitenciário espalhados pelo país. Talvez uma das principais tarefas que urge seja preencher as lacunas que reverberam na/da falta de estudos e de dados referentes à infração feminina e que mantém desconhecidas suas histórias e a escuta de suas vozes, muitas desnudantes do mito da passividade feminina ao infringirem as regras penais, mas também o comportamento esperado de pessoas do sexo feminino.

Referências

ALMEIDA, Maria Lúcia O. **Vozes de dentro... de mulheres... e de muralhas**: um estudo sobre jovens presidiárias em Salvador, Bahia. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2006.

ANDRADE, Vera Regina P. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimização feminina? In: DORA, Denise D. **Feminino masculino**: igualdade e diferença na justiça. Porto Alegre: Sulina, 1997. p. 105-130.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ARAÚJO, Domingos Barreto de. **O perfil das adolescentes que cometeram atos infracionais no ano 2000**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2004.

ARRUDA, Jalusa Silva de. **“Para ver as meninas”**: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE/Salvador. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo), Universidade Federal da Bahia, 2011.

ASSIS, Simone G. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta**: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

ASSIS, Simone G.; CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do Mundo**: infração juvenil no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

BARATTA, Alessandro. Comentando o Art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: CURY, M.; AMARAL E SILVA, A. F.; MÉNDEZ, Emilio G. (Coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 368-372.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.) **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera M. **Difíceis ganhos fáceis; drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>> Acesso em: 20 jul. 2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>> Acesso: 20 jul. 2009.

BRITO, Eleonora Z. C. **Justiça e gênero**: uma história da justiça de menores em Brasília (1960-1990). Brasília: UnB, 2007.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **A “Casa de Bonecas”; um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas arriscadas: o cotidiano de jovens trabalhadores do tráfico.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

FERRARO, Alceu R. Liberalismos e educação ou por que o Brasil não podia ir além de Mandeville. **Revista Brasileira de Educação**, v. 14, n. 41, p. 308-325, 2009.

FRANCO, Luís Gustavo. **A privação de liberdade e o adolescente autor de ato infracional: o controle de uma lei em conflito.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2004.

FRASSETO, Américo. Execução da medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Orgs.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização.** São Paulo: Ilanud, 2006. p. 303-342.

HADAD, Sérgio. **A situação atual da educação de pessoas jovens e adultas no Brasil.** Pátzcuaro: CEAAL/CREFAL, 2008. Disponível em: <http://www.crefal.edu.mx/descargas/informes_nacionales/brasil_portugues.pdf> Acesso em: 18 abr. 2011.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y sistema penal: violência doméstica.** Buenos Aires: B de F, 2008.

MOURA, Maria Juruena. **Porta fechada, vida dilacerada; mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará.** Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, 2005.

RAMOS, Malena Bello. **Meninas privadas de liberdade: a construção social da vulnerabilidade penal de gênero.** Dissertação (Mestrado em...) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007.

RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica.** 17. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARAIVA, João Batista Costa. **Desconstruindo o mito da impunidade: um ensaio sobre Direito (Penal) Juvenil.** Brasília: Saraiva, 2002.

SARDENBERG, Cecília M. B. Da crítica feminista à ciência a uma ciência feminista? In: COSTA, Ana Alice; SARDENBERG, Cecília M. B. (Orgs.). **Feminismo, Ciência e Tecnologia.** Salvador: NEIM/UFBA: REDOR, 2002, p. 89-120.

SPOSATO, Karyna Batista (Coord.). **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas**. Ilanud/Unicef, 2004.

VIEIRA, Luiza Jane; et al. Mapeamento da produção científica sobre delinquência juvenil. **Cadernos Saúde Coletiva**, ano 4, n. 18, p. 477-482, 2010.

ZAFFARONI, Raúl E. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.